



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 0656940/2017 - SAP.UPR

Joinville, 27 de março de 2017.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA 4X4 PARA ATENDER OS SERVIÇOS DE ZELADORIA PÚBLICA REALIZADOS PELAS SUBPREFEITURAS NAS SUAS RESPECTIVAS ÁREAS DE ABRANGÊNCIAS

IMPUGNANTE: COOPERATIVA DE TRANSPORTES E. TERRAPLANAGEM DA REGIÃO DE JOINVILLE

I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Tratam-se de Impugnação Administrativa interposta pela COOPERATIVA DE TRANSPORTES E. TERRAPLANAGEM DA REGIÃO DE JOINVILLE, contra os termos do EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017.

Inicialmente, cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e recursos apresentados na esfera administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Um dos pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos diz respeito à representação da pessoa e/ou empresa ante a Administração Pública, que deverá ser através de um procurador ou de seu representante legal, conforme dispõe o subitem 13.6 do Edital. Segue o texto para compreensão:

"13 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

[...]

13.6 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante" (grifado).

Nesse passo, pode-se afirmar que a impugnação ora apresentada não pode ser conhecida, uma vez que não cumpre a exigência específica para a sua eficácia, tendo em vista a carência de representação do impugnante ante a Administração Pública, por ausência de cópia do estatuto social com a ata que o

aprovou e/ou procuração que comprove os poderes conferidos a este.

Diante do exposto, decide-se não conhecer da presente impugnação pois protocolada sem a devida representatividade, conforme dispõe o subitem 13.6 do edital.

II – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando a fundamentação aqui demonstrada, principalmente em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide-se **NÃO CONHECER** da impugnação interposta pela COOPERATIVA DE TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM DA REGIÃO DE JOINVILLE, pelas razões anteriormente expostas.



Documento assinado eletronicamente por **Percia Blasius Borges, Servidor (a) Público (a)**, em 27/03/2017, às 12:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 27/03/2017, às 13:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 27/03/2017, às 13:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0656940** e o código CRC **5BBDE78D**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br